



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
02	Professor de Anos Iniciais	25 horas	R\$ 3.550,81
04	Monitor Escolar	40 horas	R\$ 2.837,54

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º tornam-se necessárias para substituição de profissionais efetivos que entraram em licença gestante, designado para cargo de confiança, bem como, para substituição de profissionais incumbidos para o desenvolvimento do Projeto Mentoria de Aprendizagem.

Art. 3º As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-ão mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
331901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -733

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público para a contratação temporária de 04 (quatro) profissionais para o cargo de Monitor Escolar - 40 horas e de 02 (dois) profissionais para o cargo de Professor de Anos Iniciais – 25 horas.

As contratações, objeto da presente proposição, visam efetivamente o atendimento de situações emergenciais e temporárias, como se passa a esclarecer.

Visando a recomposição da aprendizagem, que é essencial para reverter os impactos negativos observados em índices como o IDEB e o baixo rendimento escolar, o Município criou o Projeto Mentoria de Aprendizagem nas escolas Municipais, que impõe a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais, Professores de Anos Iniciais – 25 horas para o seu desenvolvimento.

A queda nos resultados do IDEB, reflexo de uma aprendizagem comprometida, exige ações estratégicas que envolvam tanto a melhoria da infraestrutura educacional quanto o aprimoramento da formação dos professores. Investir em programas de recuperação para alunos com dificuldades e em tecnologias de ensino pode ser determinante para reduzir as desigualdades educacionais e promover um aprendizado de qualidade para todos.

O público-alvo do projeto serão alunos da EMEF 24 de Maio, nas turmas de 5º, 6º e 7º ano, os quais apresentam atrasos e defasagem de aprendizagem; distorção idade e série; alunos com atraso na alfabetização (leitura e escrita); atraso na aquisição e compreensão do processo de leitura e escrita e também desenvolvimento de raciocínio lógico, cálculo mental e autonomia para resolução de problemas.

Assim, serão alocados dois profissionais que conhecem a realidade educacional na qual estão inseridos os educandos que necessitam deste investimento na aprendizagem, mas que neste contexto precisam ser substituídas na atuação regular do ensino.

A Mentoria de Aprendizagem se torna um pilar importante para transformar os índices educacionais e garantir que todos os alunos tenham as condições necessárias para superar suas dificuldades e alcançar um aprendizado de qualidade. Assim assumimos a responsabilidade em busca da equidade educacional proposta pelas legislações em âmbito nacional.

Já no que tange aos profissionais para o cargo de Monitor Escolar – 40 horas, tornam-se necessários para a substituição de servidoras efetivas Andrieli dos Santos Cardozo e Luana Câmara da Silva, que estão em licença gestante; a substituição de servidora efetiva que foi designada para função de confiança; e ainda, para a substituição de outro contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

temporário, cuja profissional solicitou a sua exoneração em razão de nomeação em cargo de provimento efetivo.

As contratações temporárias dos servidores a ser autorizada pela presente proposição obedecerão a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para cada cargo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airtton Altmann
Prefeito Municipal